



PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

OFÍCIO EXTERNO Nº 1701/2023 | PROCESSO Nº 33614/2023

Araucária, 4 de abril de 2023.

Ao Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 039/2023 - PA 33614/23.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento nº 039/2023 de iniciativa dos Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Sebastião Valter Fernandes, no qual solicitaram um parecer técnico referente ao Projeto de Lei nº 84/2023, o qual estabelece que os professores e professores pedagogos das Unidades Educacionais Públicas do Município de Araucária, poderão realizar a hora atividade parcial em casa (home office), a Secretaria Municipal de Educação - SMED discorreu acerca do solicitado no despacho anexo.

Por oportuno, a Secretaria Municipal de Governo - SMGO agradece a iniciativa do presente Requerimento.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:
**GENILDO PEREIRA
CARVALHO:01504842910**

015.048.429-10
04/04/2023 16:53:34

GENILDO CARVALHO

Secretário Municipal de Governo





Processo nº33614/2023

PL nº84-2023

Assunto: Hora-atividade em formato remoto

DESPACHO

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 37 estabelece os princípios básicos da Administração Pública, que objetivam condicionar as organizações administrativas:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

Considerando que a hora atividade do docente é uma atribuição prevista na Lei Federal nº 9394/1996:

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

(...)

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Considerando a Lei Orgânica de Araucária que estabelece as competências do Município no que se refere ao regime jurídico dos servidores públicos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lourenço Jasiocha, 2197 - Centro

+55 41 3614-7450
smed@araucaria.pr.gov.br
Rua Lourenço Jasiocha, 2197 - Centro
CEP 83702 090 - Araucária / PR





PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

Art. 5º Compete ao Município:

(...)

XV - organizar o seu quadro de pessoal e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos da administração pública direta e indireta, das autarquias e das fundações públicas, criando o Instituto de Previdência do Município; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 10/2002)

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11738/2008, quanto à composição da jornada de trabalho do Profissional do Magistério:

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

(...)

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos. (grifo nosso)

Considerando que as atividades desenvolvidas pelo Profissional do Magistério na hora atividade é definida pela Lei Municipal nº 1835/2008:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

XV - Hora-Atividade: tempo reservado para estudos, planejamento, avaliação do trabalho didático, reuniões, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA LOURENÇO JASIOCHA, 2197 - CENTRO
ARAUCÁRIA - PR

+55 41 3614-7450
smed@araucaria.pr.gov.br
Rua Lourenço Jasiocha, 2197 - Centro
CEP 83702 090 - Araucária / PR





PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

pedagógico, cumprido nas Unidades Educacionais, ou fora deles, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação, destinado aos servidores integrantes do Quadro Próprio do Magistério de Araucária em efetivo exercício. (Redação dada pela Lei nº 3820/2021)

Considerando que a jornada de trabalho fixada no art. 46 da Lei Municipal nº 1835/2008, deve ser integralmente cumprida pelo profissional do Magistério:

Art. 46. A jornada de trabalho do integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal é de 20 (vinte) horas semanais para os cargos da Classe I e Classe II, e de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo da Classe III. (Redação dada pela Lei nº 3820/2021)

§ 1º O percentual de hora-atividade em docência é de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) da jornada de trabalho para os cargos da Classe I e Classe II. (Redação dada pela Lei nº 3820/2021)

§ 2º O percentual de hora-atividade em docência é de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) da jornada de trabalho para o cargo da Classe III, após período de implantação desta lei. (Redação acrescida pela Lei nº 3820/2021)

§ 3º A implantação para ocupantes da Classe III se dará de forma gradativa, sendo 10% (dez por cento) da jornada no ano de implantação, mais 10% (dez por cento) no ano seguinte e mais 13,33% (treze vírgula trinta e três por cento) a partir do terceiro ano a contar da implantação, perfazendo o total de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento). (Redação acrescida pela Lei nº 3820/2021)





Considerando que a Secretaria Municipal de Educação é órgão da Prefeitura de Araucária, e dessa forma, precisa estar alinhada com as legislações, resoluções e decretos municipais em relação aos demais servidores.

Considerando que a Prefeitura de Araucária não dispõe de lei municipal específica para os servidores, tampouco regulamento, por meio da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, em relação à atividade de Jornada de Trabalho no formato Home Office.

Considerando que em 10 de março de 2016, a 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, cientificou o Município, por meio da Recomendação nº 01/2016, sobre a fiscalização do cumprimento da carga horária de 20 (vinte) horas semanais dos Profissionais do Magistério.

Considerando que para fins de frequência do servidor a chefia imediata é o diretor da Unidade Educacional e este deverá ser responsável por qualquer situação que possa ocorrer com o servidor, incluindo, exercer outra atividade remunerada fora do ambiente de trabalho, acidente de trabalho, ou qualquer situação extraordinária.

Considerando que há necessidade de regulamentação mais específica sobre as responsabilidades efetivas de fiscalização e controle no que tange às normas de saúde, medicina e segurança do trabalho.

Considerando que o controle de jornada e a prestação de serviços, a privacidade no uso do computador pessoal utilizado para execução das atividades e





a responsabilidade do servidor pelo fornecimento, disponibilização e custeio dos equipamentos, bem como por doenças relacionadas ao trabalho.

Considerando que em caso de acidente de trabalho, haverá culpa da Municipalidade, já que a prerrogativa da escolha do local de trabalho é do servidor, não havendo regulamentação acerca da Comunicação de Acidente de Trabalho quando realizado em home office.

Considerando a locação, no ano de 2022, de equipamentos como notebooks para todas as salas de aula das turmas de Infantil 4 e 5 e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Considerando os investimentos realizados em relação a instalação de pontos em todas as salas de aula do Ensino Fundamental.

A Secretaria Municipal de Educação manifesta-se pela manutenção do disposto atualmente na legislação vigente no que se refere ao cumprimento da hora atividade, uma vez que o Profissional do Magistério tem reservado no mínimo um terço da sua carga horária para a execução de atividades extracurriculares dentro da Unidade Educacional, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11738/2008.

Ressalta-se que a importância da hora atividade está associada à qualidade de vida do profissional que pode deixar de usar seu tempo de descanso para planejar e corrigir trabalhos dos estudantes, realizar reuniões pedagógicas e com familiares, investir na formação continuada, dentre outros trabalhos pedagógicos.

Sugere-se ainda que o Projeto de Lei em tela, seja remetido à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas para manifestação acerca da realização de *home*

Deputado Municipal
M. Antônio

+55 41 3614-7450
smed@araucaria.pr.gov.br
Rua Lourenço Jasiocha, 2197 - Centro
CEP 83702 090 - Araucária / PR





PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

office para fins de cumprimento de jornada de trabalho, tendo em vista a necessidade de regulamentação.

Ante ao exposto, o cumprimento da Lei Federal nº 11738/2008, **de forma presencial**, utilizado para elaborar e corrigir avaliações, planejar, participar de reuniões e formação continuada, **é imprescindível** para que os pares e a equipe pedagógica articulem-se visando o melhor desempenho no processo pedagógico.

Município de Araucária, 02 de abril de 2023.



Assinado digitalmente por:
**ADRIANA DE OLIVEIRA
CHAVES PALMIERI**

007.146.379-80
03/04/2023 07:56:51

ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI
Secretária Municipal de Educação



Assinado digitalmente por:
SUZANA NUNES BRANCO

022.937.799-80
01/04/2023 20:11:32

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

SUZANA NUNES BRANCO
Diretora Executiva de Ensino

Assinatura Digital
do(a) Autor(a)

+55 41 3614-7450
smed@araucaria.pr.gov.br
Rua Lourenço Jasiocha, 2197 - Centro
CEP 83702 090 - Araucária / PR

